EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 11.745, de 19 de dezembro de 2014, obriga os estacionamentos e as garagens na modalidade rotativa a informar, em tempo real, por meio de dados abertos na internet, o número de vagas disponíveis e o preço do serviço, desde que tenham mais de trinta vagas. Prevê, ainda, uma multa de cinquenta Unidades Financeiras Municipais, multiplicada pelo número total de vagas do estabelecimento, em caso de seu descumprimento. Trata-se, inequivocamente, de lei inócua.

Em primeiro lugar, porque jamais foi ou será fiscalizada. A informação em tempo real, pela internet, para pequenos empreendimentos, muitos deles optantes pelo Simples e funcionando mediante gestão familiar e não-profissionalizada, é uma exigência descabida e sem possibilidade de fiscalização efetiva. Se as atividades que necessitam de fiscalização já têm problemas pela falta de pessoal, a necessidade de fiscalizar a prestação de informações em tempo real, por todos os estacionamentos, é, em primeiro plano, uma utopia.

Em segundo lugar, porque desrespeita as regras mais básicas da economia. A prestação de informações completas pelo fornecedor de serviços é um diferencial a ser buscado pelos concorrentes nesse mercado bastante concorrido. Se uma empresa de estacionamento pretende informar os clientes, de antemão, pela internet, qual o número de vagas disponíveis, esse será um estacionamento que receberá a preferência de clientes interessados nisso. Por óbvio, isso tem um preço. Se o cliente procura um estacionamento mais barato, certamente encontrará outro concorrente que não dispõe dessas informações em tempo real, mas provavelmente cobra menos pelo serviço que presta.

Em terceiro lugar, trata-se de informação pouco relevante. Em verdade, basta ao fornecedor indicar que o estacionamento está cheio ou com vagas. E isso normalmente é feito na entrada do estabelecimento. Assim como o preço, que, por óbvio, é uma informação relevante. Porém, basta uma indicação pelo estabelecimento, em sua entrada, para que se resolva esse problema de assimetria informacional. A prática é corriqueira e não há razão para exigi-la. O mercado, em síntese, se autorregula.

Por essa razão, por não criar nenhum tipo de benefício direto à população, busca-se a revogação da referida Lei, como medida de simplificação da atividade econômica.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR MENDES RIBEIRO VEREADOR MOISÉS BARBOZA

VEREADOR RICARDO GOMES VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 11.745, de 19 de dezembro de 2014 – que obriga os estacionamentos e as garagens a informar, em tempo real, por meio de dados abertos na internet, o número de vagas disponíveis e o preço do serviço e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 11.745, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM